



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SC Nº 067 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

“Disciplina o tratamento às multas de trânsito no âmbito do Coren-SC.”

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-SC, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 011/14 e homologação pela Decisão Cofen nº 117/15, e;

Considerando o Artigo 38 do Regimento Interno do Coren-SC que estabelece as competências da Diretoria do Regional;

Considerando o artigo 17 da Decisão Coren-SC 003-2021, que Normatiza a utilização, manutenção e segurança dos veículos próprios ou contratados de prestadores de serviços do Coren/SC;

Considerando as deliberações do Plenário do Coren-SC em suas 598ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de abril de 2021; 117ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 2021; 599ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de maio de 2021; 600ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2021;

Considerando a 8ª Reunião Ordinária de Diretoria realizada dia 06 de agosto de 2021, às 8h no Coren-SC;

Considerando, por fim, o Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 celebrando entre o Coren-SC e o Sindicato dos Trabalhadores em Autarquias Federais (SEAUF) de Santa Catarina.

DECIDE:

Art. 1º A infração de trânsito por fato decorrente do veículo é de responsabilidade da empresa, inclusive as penalidades, todavia, o empregado, antes do início da jornada de trabalho deverá fazer a checagem das condições do veículo, e comunicar ao Coren-SC sob pena de ser responsabilizado pela infração cometida.

Art. 2º A infração de trânsito cometida por fato decorrente do condutor é de exclusiva responsabilidade deste, inclusive o pagamento da multa e da defesa que se fizer necessária;

Art. 3º O Coren-SC fará o desconto da multa de trânsito correspondente, nas situações previstas no artigo 2º, no salário do empregado infrator em três parcelas; todavia esse valor deverá ser devolvido se a multa for indevida por manifestação do órgão competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73


Parágrafo Único. Após o recebimento da notificação de infração de trânsito, o Coren-SC, terá 10 (dez) dias de prazo para entregar ao empregado infrator os documentos necessários para instrução da defesa.


Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicizada.

Art. 5º O objeto desta Decisão retroage à 23/08/2021.

Art. 6º Dê ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2021.


Gelson Luiz de Albuquerque
Coren-SC 25.336 ENF
Presidente


Maristela A. de Azevedo
Coren-SC 33.234 ENF
Secretária